



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - TERMO DO CONTRATO Nº 238/2025-DLCA

*TERMO DE CONTRATO 238/2025-DLCA, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
E A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.*

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ-MF, Nº 04.873.618/0001-17, representada legalmente neste ato pelo então Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, Portador da cédula de identidade nº 2133957 e CPF nº 33096473234, em conveniência com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3328682 - SSP/PA e CPF nº 667.524.932-00, residente na Av. Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, nº 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.647.278/0001-95, Endereço: Passagem Jose de Alencar, 130, Castanheira, 66.645-020, Belém/PA. Telefone: (91) 3248-4416; E-mail: comercial@paramed.net.br. Representante legal: Fabio Luis Ferreira Nogueira, portador da Carteira de Identidade nº 2459477 - SSP/PA e do CPF nº 477.353.842.20, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, 766, Umarizal, 66.055-190, Belém/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais técnicos, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Viseu, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
014	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	20.261	COMPRIMIDO	R\$ 0,76	R\$ 15.398,36
019	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	EUROFARMA	400	FRASCO	R\$ 37,95	R\$ 15.180,00
020	BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	E M S	400	FRASCO	R\$ 27,22	R\$ 10.888,00
023	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	NUTIVIT	1.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,82	R\$ 820,00
024	CARVÃO ATIVADO 250 MG	UNIÃO QUIMICA	1.800	COMPRIMIDO	R\$ 2,13	R\$ 3.834,00
029	CERUMIN GOTAS 8 ML	NOVARTIS	1.500	FRASCO	R\$ 17,12	R\$ 25.680,00
033	CETOPROFENO 100 MG	MEDLEY	21.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,17	R\$ 24.570,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

034	CIMETIDINA 100MG	TEUTO	30.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
036	CINARIZINA 75 MG	BRAINFARMA	14.028	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 7.014,00
037	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATI DONADUZZI	22.260	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 5.119,80
038	CLARITROMICINA 500 MG	PHARLAB	15.000	CAPSULA	R\$ 1,45	R\$ 21.750,00
043	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 2,5 ML	RANBAXY	90	FRASCO	R\$ 64,35	R\$ 5.791,50
044	COLAGENAGE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLOGICA	CRISTALIA	2.400	BISNAGA	R\$ 13,10	R\$ 31.440,00
045	COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	30.005	COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 3.000,50
046	DESLOTATADINA 0,5 MG/ML 100 ML XAROPE	MEDLEY	3.600	FRASCO	R\$ 20,68	R\$ 74.448,00
048	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/5 ML (100 ML)	FARMACE	3.637	FRASCO	R\$ 2,16	R\$ 7.855,92
051	DICLOFENACO SODICO 10ML SOLUÇÃO	HIPOLABOR	7.005	FRASCO	R\$ 4,49	R\$ 31.452,45
058	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 30MG + 156 MG	AIRELA	600	FRASCO	R\$ 12,52	R\$ 7.512,00
059	FUROATO DE MOMETASONA 5 MCG SUSPENSÃO NASAL SPRAY 120 DOSES	GLENMARK	150	FRASCO	R\$ 56,97	R\$ 8.545,50
063	IBUPROFENO 300 MG	VITAMEDIC	65.268	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 7.832,16
064	IBUPROFENO 600 MG	VITAMEDIC	70.224	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 11.938,08
065	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL GOTAS. 50 MG/ML	NATULAB	4.225	FRASCO	R\$ 2,70	R\$ 11.407,50
066	IODETO DE POTASSIO XAROPE 20MG	BELFAR	3.024	FRASCO	R\$ 7,05	R\$ 21.319,20
069	LACTULOSE 667 MG/ML 120 ML	AIRELA	150	FRASCO	R\$ 5,70	R\$ 855,00
071	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200 MG/50 MG - PROLOPA	ROCHE	2.500	COMPRIMIDO	R\$ 2,65	R\$ 6.625,00
073	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	MERCK	2.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
074	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	MERCK	2.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,54	R\$ 1.350,00
077	LUMIGAN RC 0,1 MG/ML SOL. OFTÁLMICA 3 ML (BIMATOPROSTA)	ALLERGAN	250	FRASCO	R\$ 51,69	R\$ 12.922,50
081	MEBENDAZOL SOLUÇÃO 20MG/ML (30ML) FRASCO	BELFAR	4.744	FRASCO	R\$ 1,63	R\$ 7.732,72
082	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5 MG	BLAU	1.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00
084	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI DONADUZZI	57.036	COMPRIMIDO	R\$ 0,18	R\$ 10.266,48
088	NIMESULIDA 100 MG	PRATI DONADUZZI	56.448	COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 5.644,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

090	NISTATINA + METRONIDAZOL 50MG C. VAG	PRATI DONADUZZI	3.545	TUBO	R\$ 11,05	R\$ 39.172,25
095	OMEPRAZOL 20 MG	BELFAR	32.037	CAPSULA	R\$ 0,05	R\$ 1.601,85
099	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML	AIRELA	3.721	FRASCO	R\$ 1,12	R\$ 4.167,52
101	PERMETRINA 10 MG/G LOÇÃO	IFAL	949	FRASCO	R\$ 2,40	R\$ 2.277,60
108	SALBUTAMOL GOTAS 5MG/ML	PRATI DONADUZZI	600	FRASCO	R\$ 16,60	R\$ 9.960,00
112	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 MG + 80 MG	PRATI DONADUZZI	55.272	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 11.054,40
114	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	TEUTO	1.000	FRASCO	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
116	SULFATO FERROSO 40 MG	BELFAR	115.374	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 4.614,96
119	TIBOLONA 1,25 MG (LIBIAM) -	E M S	350	COMPRIMIDO	R\$ 1,09	R\$ 381,50
120	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	56.028	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 2.801,40
125	CARVEDIOL 12,5 MG	CIMED	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 480,00
126	CARVEDIOL 25 MG	CIMED	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 600,00
127	CARVEDIOL 3,125 MG	CIMED	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 330,00
128	CARVEDIOL 6,25 MG	CIMED	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 390,00
130	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO DE MORAES	13.104	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 655,20
134	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	CRISTALIA	10.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
143	ÁGUA DESTILADA 5L P/ AUTOCLAVE	FORTSAN	546	GALÃO	R\$ 10,20	R\$ 5.569,20
144	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMPOLA 10 ML	SAMTEC	15.456	AMPOLA	R\$ 0,24	R\$ 3.709,44
156	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20 ML	HIPOLABOR	2.805	AMPOLA	R\$ 4,75	R\$ 13.323,75
158	COMPLEXO B AMPOLA	HYPOFARMA	7.501	AMPOLA	R\$ 1,15	R\$ 8.626,15
162	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HYPOFARMA	504	AMPOLA	R\$ 6,00	R\$ 3.024,00
165	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	BLAU	1.500	AMPOLA	R\$ 7,75	R\$ 11.625,00
166	EPINEFRINA 1MG/ML - ADRENALINA	HIPOLABOR	900	AMPOLA	R\$ 1,15	R\$ 1.035,00
167	ETILEFRINA 10 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	672	AMPOLA	R\$ 1,60	R\$ 1.075,20
175	MEROPENEM 500 MG/ML	INSTITUTO BIOQUIMICO	630	AMPOLA	R\$ 12,60	R\$ 7.938,00
178	PROPOFOL 10 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	500	AMPOLA	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
195	CLORPROMAZINA 100MG	UNIÃO QUIMICA	24.360	COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 6.820,80
198	FENOBARBITAL 100MG	UNIÃO QUIMICA	33.120	COMPRIMIDO	R\$ 0,18	R\$ 5.961,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

201	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	25.905	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 1.295,25
209	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	SANOFI MEDLEY	3.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
210	QUETIAPINA 25 MG	GEOLAB	9.156	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 1.281,84
212	OXALATO DE ESCITALOPRAN 20 MG	PRATI DONADUZZI	15.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 5.100,00
215	LEVOMEPROMAZINA 100MG	HIPOLABOR	21.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,65	R\$ 13.650,00
217	HALOPERIDOL 0,2% GTS 20ML	CRISTALIA	1.500	FRASCO	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
218	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	15.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
220	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	24.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 3.840,00
222	RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA	16.800	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 2.016,00
223	RISPERIDONA 2MG	PRATI DONADUZZI	41.160	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 5.350,80
224	RISPERIDONA 3MG	PRATI DONADUZZI	21.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 2.940,00
226	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML 1 ML	HIPOLABOR	2.100	AMPOLA	R\$ 2,82	R\$ 5.922,00
227	SULFATO DE MORFINA 10 MG	CRISTALIA	1.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,02	R\$ 1.530,00
228	SULFATO DE MORFINA 30 MG	CRISTALIA	1.500	COMPRIMIDO	R\$ 1,92	R\$ 2.880,00
229	FLUOXETINA 20MG	HIPOLABOR	33.600	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 2.352,00
232	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	3.000	AMPOLA	R\$ 2,55	R\$ 7.650,00
233	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	CRISTALIA	600	AMPOLA	R\$ 4,32	R\$ 2.592,00
235	VALPROATO DE SÓDIO 300 MG	TORRENT	15.120	COMPRIMIDO	R\$ 1,38	R\$ 20.865,60
258	APARELHO DE PA INFANTIL COM ESTETOSCOPIO	PREMIUM	150	UNIDADE	R\$ 71,20	R\$ 10.680,00
259	APARELHO DE P.A. PARA OBESO COM ESTETOSCOPIO	PREMIUM	90	UNIDADE	R\$ 70,20	R\$ 6.318,00
261	APARELHO NEBULIZADOR COMPRESSOR 127V	PREMIUM	201	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 39.999,00
270	BOLSA DE COLOSTOMIA 19/64 MM RECORTÁVEL - CONVATEC OPACA	CONVATEC	200	UNIDADE	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
271	CAMPO CIRURGICO ESTERIL KIT CIRURGICO FENESTRADO DESCARTAVEL 40X40CM, PACOTER COM 50 UNID	TEXPHARMA	150	PACOTE	R\$ 51,25	R\$ 7.687,50
281	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 22	INJEX	2.500	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 1.625,00
283	CATETER INTRAVENOSO TIPO JELCO Nº 24	INJEX	2.250	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 1.462,50
284	CATETER INTRAVENOSOS TIPO JELCO Nº 18	INJEX	1.500	UNIDADE	R\$ 0,65	R\$ 975,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

299	COMPRESSA DE GAZE HIFROFILA DE 11 FIOS 7,5X7,5CM COM DOBRAS (500 UNID POR EMBALAGEM)	ANDREONI	2.352	PACOTE	R\$ 13,33	R\$ 31.352,16
301	COPO FRASCO UMIDIFICADOR 250ML PARA CILINDRO DE OXIGENIO	PROTEC	150	UNIDADE	R\$ 14,45	R\$ 2.167,50
302	CURATIVO ADESIVO REDONDO PÓS COLETA ADULTO ROLO COM 500 UNIDADES	AMP PRODUTOS	250	ROLO	R\$ 13,80	R\$ 3.450,00
303	CURATIVO ADESIVO REDONDO PÓS COLETA PEDIÁTRICO ROLO COM 500 UNIDADES	AMP PRODUTOS	250	ROLO	R\$ 16,50	R\$ 4.125,00
304	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 28	FOYOMED	100	UNIDADE	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
305	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 36	FOYOMED	100	UNIDADE	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
307	ELETRODO PARA MULTIPARAMETRO INFANTIL	MEDIX	2.500	PACOTE	R\$ 13,80	R\$ 34.500,00
308	ELETRODO PARA DEA	EASYSHOCK	300	UNIDADE	R\$ 755,00	R\$ 226.500,00
311	EQUIPO FOTOSSENSIVEL MACROGOTAS	LAMEDID	300	UNIDADE	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
312	EQUIPO MULTI VIAS 2 VIAS	INJEX	150	UNIDADE	R\$ 0,55	R\$ 82,50
313	EQUIPO MULTI VIAS 4 VIAS	INJEX	150	UNIDADE	R\$ 1,60	R\$ 240,00
315	EXTENSOR DE CATETER 2MT PARA CILINDRO DE OXIGENIO	EMBRAMED	90	UNIDADE	R\$ 4,80	R\$ 432,00
328	FITA PARA AUTOCLAVE 19mmx30m	POLAR FIX	345	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 1.380,00
330	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR 50 TIRAS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	ON CALL PLUS	1.125	CAIXA	R\$ 20,00	R\$ 22.500,00
332	FIXADOR PARA RAO-X 20L	AGFA	25	GALÃO	R\$ 225,00	R\$ 5.625,00
335	GARROTE COM TRAVA	LABOR IMPORT	50	UNIDADE	R\$ 10,90	R\$ 545,00
338	KIT PARA PAPANICOLAU, CONTENDO UM ESPECULO VAGINAL, UMA ESPATULA DE AYRE, UMA ESCOVA CERVICAL, DUAS LUVAS, UMA CAIXA PORTA LÂMINA, UMA LÂMINA DE VIDRO COMBORDA FOSCA, USO UNICO. ESTERIL; TAMANHO; MÉDIO; EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA	VAGISPEC	1.050	KIT	R\$ 2,80	R\$ 2.940,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

339	KIT PARA PAPANICOLAU. CONTENDO UM ESPECULO VAGINAL, ESPATULA DE AYRE. UMA ESCOVA CERVICAL, DUAS LUVAS, UMA CAIXA PORTA LÂMINA, UMA LÂMINA DE VIDRO COM BORDA FOSCA, USO UNICO, ESTERIL; TAMANHO BORO FOSCA. USO UNICO, ESTERO. TAMANHO PEQUENO, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA ABERTURA ASSEPTICA	CRALPLAST	862	KIT	R\$ 2,36	R\$ 2.034,32
343	LÂMINA MICROSCOPIA PARA LISA LAPIDADA COM 100 UNIDADE	CRALPLAST	7	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 63,00
346	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, LED BRANCA MÇ 2 RED	MIKATOS	7	UNIDADE	R\$ 141,85	R\$ 992,95
347	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL RETA, LAMPADA LED BRANCA ML 0 UZC	MIKATOS	7	UNIDADE	R\$ 166,13	R\$ 1.162,91
349	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL RETA, LAMPADA LED BRANCA ML 2 RED	MIKATOS	7	UNIDADE	R\$ 166,13	R\$ 1.162,91
350	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, LAMPADA LED BRANCA ML 0 UZC	MIKATOS	7	UNIDADE	R\$ 171,93	R\$ 1.203,51
351	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, LAMPADA LED BRANCA ML 1 VCC	MIKATOS	7	UNIDADE	R\$ 176,46	R\$ 1.235,22
359	MASCARA PARA OXIGÊNIO PEDIATRICA COM DILUIDOR	ADVANTIVE	100	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
360	MÁSCARA DE VENTURI	ADVANTIVE	15	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 330,00
362	MASCARA PARA OXIGÊNIO ADULTA COM DILUIDOR	ADVANTIVE	100	UNIDADE	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
365	MICROLANCETA PARA COLETA DE SANGUE AUTOMÁTICA 28G COM 200 UNIDADES	INJEX	1.000	CAIXA	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
368	PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERIL 250MM X 100M	PROTECT	100	ROLO	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
369	PAPEL GRAU CIRURGICO 150 MM X 100 M P/ ESTERILIZAÇÃO	PROTECT	100	ROLO	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

370	PAPEL GRAU CIRURGICO 50 MM X 100 M P/ ESTERILIZAÇÃO	PROTECT	50	ROLO	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
373	REVELADOR PARA RAO X - 20 L	AGFA	22	GALÃO	R\$ 225,00	R\$ 4.950,00
374	SCALP 19G	INJEX	3.528	UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 882,00
375	SCALP 21G	INJEX	5.964	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 1.192,80
376	SCALP 23G	INJEX	9.720	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 1.944,00
379	SERINGA (10 ML)	INJEX	19.387	UNIDADE	R\$ 0,20	R\$ 3.877,40
381	SERINGA DE (20 ML)	INJEX	17.362	UNIDADE	R\$ 0,32	R\$ 5.555,84
383	SERINGA DE (5 ML)	INJEX	16.387	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 2.458,05
384	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO 1000 ML	3P MEDICAL	100	UNIDADE	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00
385	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO 2000 ML	3P MEDICAL	100	UNIDADE	R\$ 31,30	R\$ 3.130,00
386	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 10	BIOBASE	50	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 50,00
388	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 16	BIOBASE	50	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 50,00
390	SONDA BOTTON 16FRX1,5 CM	MEDICONE	50	UNIDADE	R\$ 1.349,00	R\$ 67.450,00
391	SONDA DE ALIVIO Nº 10	CPL MEDICAL'S	100	UNIDADE	R\$ 0,82	R\$ 82,00
392	SONDA DE ALIVIO Nº 12	CPL MEDICAL'S	100	UNIDADE	R\$ 0,85	R\$ 85,00
393	SONDA DE ALIVIO Nº 16	CPL MEDICAL'S	150	UNIDADE	R\$ 1,03	R\$ 154,50
399	SONDA NASOGASRTICA Nº 8	BIOBASE	50	UNIDADE	R\$ 1,15	R\$ 57,50
400	SONDA NASOGASTRICA Nº 10	BIOBASE	50	UNIDADE	R\$ 1,50	R\$ 75,00
401	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	BIOBASE	50	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 40,00
404	SONDA NASOGASTRICA Nº 6	BIOBASE	50	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 40,00
411	SONDA URETRAL Nº 18	BIOBASE	100	UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 100,00
412	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO 90X20 CM - PAPELÃO	RESGATE SP	150	UNIDADE	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
413	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO G- MOLDAVEL	RESGATE SP	150	UNIDADE	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
414	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO M- MOLDAVEL	RESGATE SP	150	UNIDADE	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
415	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO P- MOLDAVEL	RESGATE SP	150	UNIDADE	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00
416	TALA PARA MOBILIZAÇÃO 50 X 20 CM - PAPELÃO	RESGATE SP	150	UNIDADE	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
422	VALVULA REGULADORA CILINDRO OXIGENIO FLUXOMETRO	PROTEC	75	UNIDADE	R\$ 261,00	R\$ 19.575,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TOTAL	R\$ 1.267.413,85
-------	------------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.267.413,85 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 2024.25.09.001, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **13 de junho de 2025 à 13 de dezembro de 2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0012 2.051 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE - PAB - UNIAO

10 301 0012 2.052 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - ESTADO

10 302 0014 2.055 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MACA

10 303 0013 2.058 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - UNIÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10 303 0013 2.059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - ESTADO
10 122 0002 2.131 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE
10 301 0002 2.132 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - SAÚDE
10 301 0012 2.134 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 0012 2.151 ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de setembro de 2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 13 de junho de 2025.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FABIO LUÍS FERREIRA NOGUEIRA
CNPJ Nº 16.647.278/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____